

550/23



Prefeitura Municipal de Petrópolis
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos
Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

ASSINATURA MATRICULA

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

Processo nº: 550/2023

Referência: Concorrência Pública nº 01/2023

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE BARREIRA INELÁSTICA (LOTE 1) E OBRAS DE DRENAGEM (LOTE 2) NA ÁREA 02 DO ALTO DA SERRA – MORRO DA OFICINA – PETRÓPOLIS/RJ

Recorrente: SAFENET TECNOLOGIA LTDA

Trata a presente análise, de resposta ao recurso interposto tempestivamente pela Empresa **SAFENET TECNOLOGIA LTDA**, em relação à sua inabilitação, correspondente à Concorrência Pública 01/23, cujo objeto é **EXECUÇÃO DE OBRAS DE BARREIRA INELÁSTICA (LOTE 1) E OBRAS DE DRENAGEM (LOTE 2) NA ÁREA 02 DO ALTO DA SERRA – MORRO DA OFICINA – PETRÓPOLIS/RJ**, sendo contrarrazoada pela Empresa CONTRUTORA ENGECAD LTDA.

Preliminarmente, esclarecemos que a Subcomissão se atém à Lei nº 8666/93, com respaldo no Art. 3º, qual seja: *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”*, além de suas alterações e ao Edital Licitatório.

DAS RAZÕES DA EMPRESA RECORRENTE:

Com relação ao recurso apresentado pela empresa acima citada, cumpre esclarecer:

1. Primeira alegação:

“De acordo com a ata da reunião de subcomissão realizada em 24/02/2023, a empresa recorre da legalidade da sua inabilitação da empresa não conter a atividade objeto da licitação

59B

550/23

(item 1.3 e 4.2), nesse ponto é preciso esclarecer que as sociedades empresariais não estão limitadas a somente executar as atividades expressamente previstas em seu ato constitutivo. Isso porque, no ordenamento pátrio não vigora o princípio da especialidade da pessoa jurídica, não sendo essa limitada a desenvolver as atividades estritamente descritas em seu contrato social. o que não se admite que a empresa se utilize dessa margem de liberdade para desempenhar atividade vedada ou exclusiva de determinada categoria profissional. Todavia, a recomendação é de haja ao menos compatibilidade do objeto social da empresa com o objeto licitado.

(...)

Da mesma forma, por analogia, uma vez que não se pode exigir a comprovação de atividade idêntica no contrato social da empresa, não se pode exigir atividade idêntica à da licitação perante ao CREA, é cabível apenas a exigência de que a empresa proponente esteja devidamente registrada no CREA e quite com suas obrigações.

Julgamento do Mérito

O item 1.3 do Edital apresenta a seguinte exigência:

“Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, nos quais deverão estar contemplados, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma.”

O item 4.2 do Edital apresenta a seguinte exigência:

“Prova de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA/CAU, através de certidões da empresa e uma de cada responsável técnico. (...).”

Tendo em vista as atividades do contrato social da empresa:


“Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e telecomunicação, comércio atacadista de equipamentos de informática, comércio atacadista de equipamentos elétricos e de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de material elétrico, comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificadas anteriormente, partes e peças, comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, instalação e manutenção elétrica, manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste de controle, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informática, obras e alvenaria. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, atividades paisagísticas.

550/23

ASSINATURA MATRÍCULA

Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. Obras de acabamento. Serviços combinados para apoio a edifícios. Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação. Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.”

Tendo em vista as atividades da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, conforme fl. 256 do processo:

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.228.564/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/09/2015	
NOME EMPRESARIAL SAFENET TECNOLOGIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAFENET			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			

Tendo em vista os ramos de atividades da empresa no registro do CREA, conforme fl. 337 do processo:

“Obras e serviços de engenharia elétrica; Obras e serviços de engenharia eletrônica; e Obras e serviços de engenharia de telecomunicações.”

Tendo em vista a seguinte informação citada na própria Certidão do CREA (fl. 337 do processo):

“As atividades da empresa estão restritas aos ramos especificados nesta certidão e somente podem ser exercidas com a participação efetiva do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s).”

Cumpre informar que o objeto da presente licitação, na modalidade Concorrência Pública, é a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE BARREIRA INELÁSTICA (LOTE 1) E OBRAS DE DRENAGEM (LOTE 2) NA ÁREA 02**

[Handwritten signatures and initials]

DO ALTO DA SERRA – MORRO DA OFICINA - PETRÓPOLIS – RJ. Desta forma, os licitantes interessados deverão realizar atividades com características compatíveis com o objeto, notadamente serviços de contenção de encostas e drenagem. Nas descrições de atividades da recorrente, citadas anteriormente, não é possível identificar qualquer atividade compatível com a atividade necessária para a execução do objeto da presente licitação. E, ainda, conforme consta da certidão de registro da empresa junto ao CREA, as atividades da empresa estão restritas aos ramos especificados na mesma e somente podem ser exercidas com a participação efetiva dos respectivos responsáveis técnicos, os quais não são habilitados para exercerem atividades compatíveis com o objeto licitado.

DELCAC/PL
FOLHA Nº 037 PROCESSO

550/23

2. Segunda alegação:

ASSINATURA/MATRICULA

Do item 3.2 do edital, no que concerne à documentação de habilitação econômico-financeira, cumpre dizer que por força do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, a Recorrente envia seus emite seus balanços através de SPED Contábil. Assim, foram entregues na fase de habilitação os 4 RCD e DRE Trimestrais.

(...)

No que concerne ao patrimônio líquido, o qual significa a diferença entre o Ativo e o Passivo, vale dizer que os valores de Ativo e Passivo estão expressos não só na DRE como na declaração de índices assinada pela contadora da empresa e anexada junto aos documentos de habilitação da empresa.

Julgamento do Mérito

O item 3.2 do Edital apresenta a seguinte exigência:

“Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, assinado por contador ou técnico em contabilidade e pelo sócio-gerente (se o licitante for constituído sob a forma de Sociedade Anônima, deverá estar publicado). Comprovação de capital mínimo realizado ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da obra, com cálculo do índice de liquidez (IGL) igual ou superior a 1.1, calculado, a parte, pela fórmula $IGL = AC + RLP/PE$, onde AC= ativo circulante; PE = passivo circulante + exigível a longo prazo; RLP= realizável a longo prazo, que também deverá ser calculado e assinado por contador ou técnico em contabilidade. Os licitantes cujo balanço patrimonial esteja encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta, poderão atualizar o mesmo, utilizando a UFIR (Unidade Fiscal de Referência). OBS: Para comprovação do ILG, as MPE poderão apresentar documento firmado por contador ou técnico de contabilidade no qual conste o cálculo, de acordo com a fórmula indicada no Edital.”

Cumpre informar que o licitante não atendeu ao item 3.2 solicitado em Edital.

550/23

ASSINATURA/MATRÍCULA

3. Terceira alegação:

Do item 4.3 do Edital, em síntese, a Administração Pública, ao realizar uma licitação deve permitir que as licitantes apresentem qualquer um dos seguintes comprovantes de vínculo profissional:

- 1- Cópia da carteira de trabalho do responsável técnico;*
- 2- Contrato Social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade;*
- 3- Contrato de prestação de serviço; e*
- 4- Declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.*

(...)

Isto posto, entendemos haver demonstrado a correção dos documentos de habilitação apresentados pela recorrente no que tange ao item 4.3 do Edital.

Do pedido: por todo acima exposto e pelos documentos apresentados junto aos documentos de habilitação, são as presentes razões recursais para requerer se digne esta i. Comissão de reconsiderar a decisão de inabilitação da empresa recorrente, a fim de que a mesma seja habilitada para a fase de abertura de propostas de preços da Concorrência 01/2023.

Julgamento do Mérito

O item 4.3 do Edital apresenta a seguinte exigência:

“Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, em nome de profissional (is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (Engenheiro Civil ou Arquiteto), que tenha vínculo profissional formal com a licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta e que conste na Certidão de Registro do CREA ou CAU como responsável técnico da licitante. Tal (ais) atestado (s), devidamente registrado (s) no CREA ou CAU, deverá (ão) ter sido emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e estar acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT);”

Cumprir informar que os responsáveis técnicos da empresa perante ao CREA não estão aptos a exercerem atividades compatíveis com o objeto da presente licitação, sendo esta uma exigência constante na própria Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 14163/2023 (fl. 339 do processo); e o atestado apresentado é compatível pela descrição das atividades, porém não está em nome de um dos Responsáveis Técnicos da empresa na entidade profissional competente.

DAS CONTRARRAZÕES

550/23

ASSINATURA/MATRÍCULA


A CONSTRUTORA ENGECAD LTDA, apresentou suas contrarrazões, informando que “a impugnação apresentada pela empresa recorrente apresenta traços de inconformismo, não tendo condão de abalar o claro processo licitatório(...)”, apontando a ausência de atendimento aos item 1.3, 3.2, 4.2, e 4.3 do edital, requerendo ao fim a improcedência total do recurso interposto pela empresa Safenet Tecnologia Ltda.

Os argumentos apresentados pela empresa contrarrazoante se apresentam em alinhamento com o posicionamento da subcomissão por manter a inabilitação da empresa recorrente.

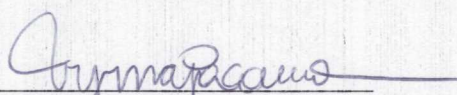
DA DECISÃO DO RECURSO

Face ao exposto acima, esta Subcomissão, em observância aos princípios basilares da economicidade, legalidade, impessoalidade, probidade administrativa e demais princípios que regem os atos da Administração Pública, opinamos, por unanimidade, conforme descrito, receber o recurso e no mérito julgar improcedente, **mantendo a decisão de inabilitar a empresa SAFENET TECNOLOGIA LTDA.**

Ao Senhor Presidente da C.P.L. para ratificação da decisão final.



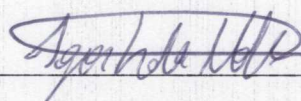
Siney da Motta Rizzo Soares




Vyrna J de A Nunes



Fernanda A C de Almeida



Igor Prata Klöh



Stela G B de S Silva

*Partifico o parecer / decisão
da subcomissão,
mantendo a inabilitação
da empresa Safenet.
Igor Prata Klöh
Presidente
da C.P.L.*